

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) – PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS E DEMAIS AUTORIDADES COMPETENTES.

Pregão Presencial nº 137/2022

WEIKKI CONFECÇÕES LTDA, inscrita no **CNPJ Nº 01.306.199/0001-43**, estabelecida no logradouro **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1044-D, BAIRRO: JARDIM ITÁLIA - CHAPECÓ/SC**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra decisão desta digna Prefeitura que julgou desclassificada a Recorrente para todos os itens do referido pregão, por supostamente não cumprir com as especificações técnicas exigidas pelo termo de referência quanto aos atestado de capacidade técnica, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I. DOS FATOS SUBJACENTES

1. No dia 15 de dezembro de 2022, acudindo ao chamamento deste órgão para o certame licitatório do Pregão Presencial nº 137/2022, a Recorrente e outras empresas, vieram a participar da sessão presencial.

2. O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de uniformes para os funcionários do município, estando os produtos no decorrer do Edital, divididos em diversos lotes e itens. Sucede que, após ser declarada vencedora por apresentar o menor lance para o item 13, a Recorrente fora desclassificada apresentar atestado de capacidade técnica em desconformidade com o item 8.1.3.1.1 do edital, mais especificamente por estar em papel timbrado da própria empresa ao invés da empresa emissora do atestado.

3. Visivelmente, o erro se deu na confecção do documento se caracterizando apenas como um erro formal, tendo em vista que o documento é válido e pode ser confirmado através das notas fiscais de venda que estaremos anexando ao processo (doc. 1 anexo). Desta forma, com base na doutrina e jurisprudência de nossos tribunais o objetivo em se apresentar os atestados de capacidade técnica está sendo alcançado no presente

momento, pois através das notas fiscais e do atestado de capacidade técnica apresentado a Recorrente comprova sua aptidão técnica para executar o presente contrato.

4. Posto isto, não resguarda nenhuma argumentação jurídica o fato de se desperdiçar R\$7.602,10 (sete mil, seiscentos e dois reais e dez centavos) dos cofres do município uma vez que a Licitante comprovou sua capacidade fiscal e técnica, bem como apresentou os menores lances para os itens 13 e 20 do presente pregão. Ademais, a licitante se classificou para dar lances nos demais itens conforme a planilha abaixo, que se porventura a empresa arrematante vier a não apresentar amostras ou ser desclassificada por qualquer outro motivo, poderá ser chamada para assumir os itens, trazendo ainda mais economicidade ao município.

ITEM	VALOR EMPRESA VENCEDORA	VALOR WEIKKI	QUANTIDADE		VALOR TOTAL EMPRESA VENCEDORA - ITENS	VALOR TOTAL WEIKKI - ITENS 13 E 20
1	R\$ 21,00	R\$ 36,81				
3	R\$ 24,50	R\$ 36,00				
6	R\$ 21,00	R\$ 36,00				
8	R\$ 24,50	R\$ 36,00				
11	R\$ 55,00	R\$ 72,00				
12	R\$ 63,50	R\$ 72,00				
13	R\$ 38,88	R\$ 16,00	170		R\$ 6.609,60	R\$ 2.720,00
14	R\$ 25,00	R\$ 36,00				
15	R\$ 70,00	R\$ 72,00				
16	R\$ 54,50	R\$ 72,00				
17	R\$ 57,00	R\$ 72,00				
18	R\$ 35,00	R\$ 58,50				
19	R\$ 36,00	R\$ 58,50				
20	R\$ 77,00	R\$ 52,25	150		R\$ 11.550,00	R\$ 7.837,50
21	R\$ 85,00	R\$ 94,50				
22	R\$ 80,00	R\$ 112,50				
23	R\$ 78,00	R\$ 108,00				
25	R\$ 85,00	R\$ 161,50				
				VALOR TOTAL ITENS	R\$ 18.159,60	R\$ 10.557,50
				ECONOMIA DESPERDIÇADA		R\$ 7.602,10

5. Portanto, caso se mantenha a decisão pela desclassificação de todas as propostas da Recorrente a licitação não atingirá seu objetivo primordial que é contratar com o melhor fornecedor, que ofertou o melhor produto pelo melhor preço, trazendo consequências danosas à contratação pretendida pois estará a Prefeitura de Governador Celso Ramos desperdiçando dinheiro sem haver a menor necessidade, pois de acordo com a doutrina e jurisprudência brasileira, excessos de formalidade são altamente prejudiciais às contratações públicas e devem ser revistas a fim de que se atinja o objetivo principal da licitação. Desta maneira, a Prefeitura de Governador Celso Ramos não observou os princípios

da eficiência, que visa a economicidade, a redução de desperdícios, a qualidade e o rendimento funcional à Administração Pública.

6. Desta feita senhores, conforme será demonstrado a seguir excessos de formalidade são absolutamente combatidos pela doutrina e jurisprudência pátria por serem prejudiciais ao interesse público. Comprovaremos estes fatos a seguir nos próximos tópicos da presente peça.

II. DO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.

7. É certo que a finalidade principal da licitação é selecionar a busca mais vantajosa (art. 3º da Lei 8.666/93); e neste caso, a proposta mais vantajosa será aquela que ensejar o menor dispêndio por parte da Administração.

8. Nesta esteira, assevera a doutrina que é absolutamente indispensável que empresários, administradores, juízes, membros do Ministério Público e legisladores entendam que **licitação não é um concurso de destreza, destinado a selecionar o melhor cumpridor de edital.**

9. Desta forma, a desclassificação da empresa, que possui total condições de ofertar a melhor proposta de preços, e a procedência da licitação com os demais licitantes, está a Administração Pública ferindo o objetivo principal da licitação, como o princípio da economicidade no sentido da Administração Pública deixar de selecionar a proposta mais vantajosa do tipo menor preço.

10. A Constituição Federal, em seu artigo 37, define os Princípios Basilares da Administração Pública, ao definir:

“A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

11. Não obstante, a licitação tem como objetivo principal a proposta mais vantajosa e isso está relacionada ao princípio da economicidade. In verbis, segue doutrina de Marçal Justen Filho:

“Os fins buscados pela licitação: as “vantajosidades”. Toda e qualquer contratação administrativa envolve uma solução quanto ao uso de recursos escassos de titularidade de um sujeito administrativo. Existe um dever de a Administração adotar a escolha mais eficiente para a exploração dos recursos econômicos de sua titularidade. Portanto e como regra, a licitação visa obter a solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração. A Vantajosidade pode ser enfocada sob uma dimensão econômica, o que conduzirá a uma avaliação da questão sob o prisma da eficiência. Trata-se de determinar a proposta que assegurará o aproveitamento racionalmente mais satisfatório dos bens econômicos.” (JUSTIN FILHO, MARÇAL. Comentários a Lei de Licitação. 2016. p.97)”

12. Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda nº. 19/89.

13. Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma:

“... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998,

p.66)”

14. Sendo assim, caso não haja a observância aos ditames desses preceitos relevantes, a validade do processo de licitação fica comprometida, tornando-a vulnerável à sua desconstituição.

15. Acontece que, até o presente momento está Administração Pública não vai aderir à proposta mais vantajosa para 10 materiais, uma vez que, desclassificou a Recorrente infringindo assim o Princípio da Eficiência que por sua vez, visa ditar ao gestor público o dever de celeridade, eficácia, economicidade, efetividade e qualidade por ocasião da concretização de seus atos administrativos.

16. Este princípio visa combater o mau uso dos recursos públicos, bem como, a ausência de planejamento na gestão pública:

“O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público.” (DI PIETRO, 2002, p. 83”

17. Carlos Pinto Coelho, citando o Professor Hely Lopes, assim resume o entendimento:

“... dever de eficiência é o que se impõe a todo o agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com a legalidade, exigindo resultados

positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros". (Carlos Pinto Motta, 1998, p.35"

18. Este é o entendimento majoritário de nossos tribunais que pode ser observado abaixo através de decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul:

“REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO CONVOCATÓRIO - AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS JUNTADOS À PROPOSTA - INABILITAÇÃO - **EXCESSO DE FORMALISMO - VÍCIO QUE PODE SER CORRIGIDO A POSTERIORI SEM IMPLICAR PREJUÍZOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** - RECURSO DESPROVIDO E SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. **O tipo licitação menor preço deve proporcionar a obtenção da proposta com melhor vantagem econômica à Administração, fator que prepondera sobre formalidades excessivas, passíveis de serem supridas, como ocorre na hipótese tratada nos autos.** 2. Por consequência disso, a falta de autenticação dos documentos apresentados por empresa concorrente, em processo de licitação, em que o edital traz tal exigência, não pode determinar a sua exclusão do certame, **uma vez que a Administração Pública não pode se apegar ao excesso de formalismo, quando o vício puder ser sanado posteriormente,** sem ocasionar prejuízos à lisura do certame. 3. **Violado o direito líquido e certo de um dos licitantes, de prosseguir no certame licitatório, para a escolha da melhor proposta, com vantagem econômica**

para a administração pública municipal, por excesso de formalismo, deve ser concedida a segurança em favor dele, para que seja anulado o ato administrativo respectivo, possibilitando que prossiga nas demais fases do processo licitatório. (TJMS. Apelação / Remessa Necessária n. 0800798-54.2020.8.12.0021, Três Lagoas, 2ª Câmara Cível, Relator (a): Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, j: 06/08/2021, p: 12/08/2021)”
(grifo nosso)

19. Desta forma, considerando os fundamentos jurídicos aqui expendidos, são diretrizes principalmente perante os Agentes Públicos, de constituírem a proteção ao interesse público, sendo um deles a proposta mais vantajosa, e claro o menor preço por item, não somente, deve ser considerado também que a empresa atendeu a todos o requisitos primordiais e necessários para comprovação de aptidão técnica de qualidade como fornecedora para o certame licitatório, razões estas suficientes a proclamar pela classificação da Recorrente para os itens já apresentados.

III. DO FORMALISMO E RIGOR EXCESSIVO.

20. Complementando o que foi exposto acima, é certo que a Administração, em tema de licitação, está vinculada às normas e condições estabelecidas no Edital (Lei n. 8.666/93, art. 41), e, especialmente, ao princípio da legalidade, não deve, contudo, em homenagem ao princípio da razoabilidade, prestigiar de forma exacerbada o rigor formal. A reprovação de um produto de qualidade, conforme reportado anteriormente constitui pelo excesso de formalismo da Administração, em detrimento do objetivo maior da licitação, qual seja a seleção da proposta mais vantajosa:

“A licitação não se constitui em condutas ritualísticas tampouco se busca verificar a habilidade dos licitantes em cumprir os requisitos da Lei e do edital. Significa que o critério adotado para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples formalismo do procedimento. Não se

cumpra a lei através do mero formalismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 5ª ed. São Paulo, Dialética, 1998. P. 73 e 89).”

21. A vinculação ao edital não é absoluta, conforme brilhantemente ponderou o Ministro Demócrito Reinaldo, do Superior Tribunal de Justiça:

“O edital é norma fundamental da concorrência que, além da publicidade é fiel aos princípios legais, determina objeto da licitação, discrimina os direitos e obrigações das partes e estabelece o procedimento adequado à apreciação e julgamento da proposta. Nenhum jurista que tenha escrito sobre o tema, escurece esta assertiva. (Superior tribunal de Justiça, no Mandado de segurança n. 5.418/DF publicado no DJ de 01.6.1998).”

22. Os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao edital não podem ser levados ao extremo, pois se fosse o edital nunca poderia ser interpretado ou nulificado, já que as cláusulas constituiriam cláusulas pétreas.

23. Como já exposto anteriormente, este é o entendimento pacificado pelos tribunais brasileiros. Vejamos o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina sobre o presente tema, destaca-se que a presente decisão muito se assemelha ao presente caso, onde um mero erro formal no atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa vencedora não fora suficiente para sua desclassificação no certame:

“APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. COMPETÊNCIA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VARA CÍVEL. LICITAÇÃO. CAPACIDADE TÉCNICA. EXCESSO DE FORMALIDADES. ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO. 1. Conforme inteligência do artigo 26, inciso III, da LOJDF, com redação dada pela Lei 13.850/2019, compete ao Juízo Cível o processamento e julgamento de mandado de segurança contra sociedade de economia mista distrital. 2. É ilegal a exigência

de demonstração de capacidade técnico-operacional dos licitantes em específico modo de execução de procedimentos, bastando que haja a comprovação dessa capacidade com complexidade operacional e procedimental equivalentes ao objeto da licitação.

3. **A mera irregularidade formal que não influencia na capacidade técnica da empresa licitante é insuficiente para impedir a habilitação em processo licitatório.** 4. Negou-se provimento ao apelo e à remessa necessária. (TJDFT, Acórdão n.1293163, 07290907620198070001, Relator(a): SÉRGIO ROCHA, 4ª Turma Cível, Julgado em: 15/10/2020, Publicado em: 06/11/2020)"(grifo nosso)

24. Desta feita, passa-se agora a analisar um julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina onde a Licitante não só deixou de informar particularidades do produto a ser fornecido, como DEIXOU DE APRESENTAR A MARCA E O MODELO, e teve seu direito assegurado pelos ilustres Desembargadores do Egrégio Tribunal, fato este muito mais grave do que um simples erro no papel timbrado da empresa emissora do atestado:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. NATUREZA INCIDENTAL. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. MUNICÍPIO DE JOINVILLE. **AUTORA DESCLASSIFICADA POR NÃO ESPECIFICAR A MARCA E O MODELO DO ITEM LICITADO. PEDIDO DE LIMINAR DEFERIDO PARA GARANTIR A PERMANÊNCIA NO PROCESSO LICITATÓRIO. DECISÃO MANTIDA. EXIGÊNCIA QUE CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO E VIOLA OS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, RAZOABILIDADE E COMPETITIVIDADE, ALÉM DE COMPROMETER A ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À OUTORGA DA MEDIDA DE URGÊNCIA. PERIGO DE DANO INVERSO QUE NÃO SE CONFIRMA. PROPORCIONALIDADE. ESFORÇOS DO ENTE MUNICIPAL QUE NÃO BASTAM PARA CONVALIDAR O DESCUMPRIMENTO DA NORMA DE REGÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO. "A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório**

(Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) [...] (REsp. n. 797.170/MT, Relatora: Ministra Denise Arruda, j. 17/10/2006). (TJSC, Agravo Regimental em Medida Cautelar Inominada n. 2014.018059-0, de Joinville, rel. Des. Paulo Ricardo Bruschi, Terceira Câmara de Direito Público, j. 23-09-2014).”(grifo nosso)

25. Neste mesmo sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“DIREITO PÚBLICO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO PELO JUDICIÁRIO FIXANDO-SE O SENTIDO E O ALCANCE DE CADA UMA DELAS E ESCOIMANDO EXIGÊNCIAS DESNECESSÁRIAS E DE EXCESSIVO RIGOR, PREJUDICIAIS AO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE DE CABIMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA PARA ESSE FIM. DEFERIMENTO.

"[...] O 'edital' no sistema jurídico constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas. Consoante ensinam os juristas, **o princípio da vinculação ao edital não é 'absoluto'**, de tal forma que impeça o judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-se de cláusulas desnecessárias ou que extrapolem os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar da concorrência possíveis proponentes, **ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a administração.** [...] **O formalismo no procedimento**

licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes' (MS n. 5418/DF, Min. Demócrito Reinaldo, j. 25/3/1998)"(grifo nosso)

26. Portanto senhores, é extremamente claro o excessivo rigor pelo qual esta empresa foi desclassificada, devendo a decisão ser revista a fim de se consignar o melhor interesse para à Administração Pública.

IV. DA INFRIGÊNCIA AO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

27. Tendo em vista o princípio da vinculação ao ato convocatório somando-se a inabilitação da recorrente, constata-se a colisão com o princípio da proporcionalidade no caso em tela. Como a finalidade é eleger o menor preço global, a desclassificação não foi adequada para alcançar a finalidade do ato que a ensejou.

28. Existem claras manifestações doutrinárias e jurisprudenciais no sentido de que nas fases de aceitação das propostas, como na habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade destas fases, devendo verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. No expressivo dizer de Cândido Rangel Dinamarco:

"o ato não será nulo só porque formalmente defeituoso. Nulo é o ato que, cumulativamente, se afaste do modelo formal indicado em lei, deixe de realizar o escopo ao qual se destina e, por esse motivo, cause prejuízo a uma das partes" (Instituições de direito processual civil, Malheiros, 2004, 4ª ed., v. II, p. 600)."

29. Assim como, Adilson Dallari:

"Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante. Deve haver certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes. (Adilson Abreu Dallari, Aspectos Jurídicos da Licitação, 4ª Ed. São Paulo, Saraiva 1997 .p.116 -117)."

30. Considerando que a finalidade maior de todo e qualquer procedimento licitatório reside, como vimos, na contratação da melhor proposta, por seu turno é potencializada pelo fomento da competitividade, a forma somente poderá ser encarada como o veículo que transporta o interesse material, visando o alcance de determinados objetivos.

“O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes prejudicando a administração pública” (STJ, MS n. 5,148 – DF).”

31. No campo dos processos administrativos licitatórios, o postulado da proporcionalidade obriga a Administração, quando praticar qualquer ato que inabilite ou desclassifique qualquer licitante, retirando do certame proposta potencialmente apta a fornecer o melhor preço ou a que efetivamente venha a ofertar as melhores condições, a submeter sua decisão aos crivos da necessidade, adequação, proporcionalidade e razoabilidade.

“A decisão proferida em processo administrativo licitatório para ser lícita e legítima, deverá ser submetida aos rigorosos crivos do postulado da proporcionalidade visando em ponderação de bens, buscar a melhor decisão para o caso concreto. (STF – Min. Mauricio Correa RMS 2333640).”

32. Portanto, resta claro, que a decisão da Prefeitura de Joinville na presente inabilitação é completamente desproporcional ao maior interesse da Administração Pública.

V. DA FLEXIBILIZAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO

33. Considerando que a finalidade maior de todo e qualquer procedimento licitatório reside, como vimos, na contratação da melhor proposta, por seu turno é potencializada pelo fomento da competitividade, a forma somente poderá ser encarada como o veículo que transporta o interesse material, visando o alcance de determinados objetivos.

“O princípio da vinculação ao edital não é absoluto, pois o excessivo rigor poderia afastar possíveis proponentes prejudicando a administração pública” (STJ, MS n. 5,148 – DF).”

34. No campo dos processos administrativos licitatórios, o postulado da proporcionalidade obriga a Administração, quando praticar qualquer ato que inabilite ou desclassifique qualquer licitante, retirando do certame proposta potencialmente apta a fornecer o melhor preço ou a que efetivamente venha a ofertar as melhores condições, a submeter sua decisão aos crivos da necessidade, adequação, proporcionalidade e razoabilidade.

“A decisão proferida em processo administrativo licitatório para ser lícita e legítima, deverá ser submetida aos rigorosos crivos do postulado da proporcionalidade visando em ponderação de bens, buscar a melhor decisão para o caso concreto. (STF – Min. Mauricio Correa RMS 2333640).”

35. Assim sendo, com a devida vênia, acreditamos que a inabilitação da Recorrente represente um excesso de formalismo contrário ao Princípio da busca pela proposta mais vantajosa decorrente de todo e qualquer procedimento licitatório, por esta razão requer a reconsideração do ato que determinou a desclassificação da Recorrente.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

36. Senhores, conforme relatado anteriormente a desclassificação da Recorrente se deu por um erro formal de nosso documento que pode ser visivelmente superado através das notas fiscais anexadas ao processo (doc.1 anexo), comprovando dessa forma a veracidade do Atestado de Capacidade Técnica, bem como da aptidão que a Recorrente possui para executar o contrato.

37. Gostaríamos de frisar novamente, o ponto que para nós é o mais importante. O objetivo máximo de todo processo licitatório é a melhor aquisição para o ente público, ou seja, a aquisição de produto ou serviço com a maior qualidade pelo menor preço. A desclassificação da empresa Recorrente, que se encontra absolutamente apta a executar o

contrato derivado da presente licitação, representará um gasto excedente desnecessário aos cofres públicos, no valor atual de R\$ 7.602,10 (sete mil, seiscentos e dois reais e dez centavos).

38. Portanto, nos parece desarrazoada a decisão de desclassificar uma empresa apta e capaz para contratar com a Administração apenas por uma mera formalidade.

39. Para finalizar, gostaríamos de destacar que nosso produto atende a todos os demais requisitos técnicos do produto, bem como todos os documentos necessários para tal aferimento foram apresentados.

40. Por isso, solicitamos que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a Recorrente fazendo-se valer os princípios norteadores e o objetivo principal do ordenamento licitatório brasileiro.

VII. REQUERIMENTOS

41. Ante o exposto, requer-se que o presente Recurso seja recebido e processado, e no mérito, julgado procedente;

41.1. Requer que seja reconsiderada a decisão que desclassificou a Recorrente, uma vez verificado o formalismo excessivo, desproporcional e contrário a finalidade da licitação e interesse da Administração Pública, resultando em prejuízo desnecessário aos cofres públicos;

41.2. Finalmente, que julgue e declare a empresa WEIKKI classificada e habilitada para os itens 13 e 20 do Pregão Presencial 137/2022, o que representará uma economia de R\$7.602,10 (sete mil, seiscentos e dois reais e dez centavos) aos cofres públicos.

42. Nestes Termos,

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2022.

BRUNA FERNANDA
MATOS DA
SILVA:09210811976

Assinado de forma digital por
BRUNA FERNANDA MATOS
DA SILVA:09210811976
Dados: 2022.12.20 16:21:41
-03'00'

WEIKKI CONFECÇÕES LTDA.
BRUNA FERNANDA MATOS DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

ROL DE DOCUMENTOS:

DOC. 1 – NOTAS FISCAIS CORRESPONDETES AO ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

DOC.2 – PROCURAÇÃO BRUNA

DOC. 3 – CONTRATO SOCIAL WEIKKI


**DOC. 1 – NOTAS FISCAIS CORRESPONDETES AO ATESTADO DE
CAPACIDADE TECNICA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **WEIKKI CONFECÇOES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.306.199/0001-43, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, nº 1044 e, bairro Jardim Itália, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, forneceu à **AZEPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ nº 83.062.174/0001-06, estabelecida na Rua Beira Rio, nº 215 e, bairro Jardim do Lago, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, o material abaixo relacionado. Informamos que nada constando em desabono à sua idoneidade comercial e capacitação técnica em relação aos negócios efetivados até a presente data: Fornecimento de uniformes na linha profissional e executiva, sendo que: para a linha profissional a entrega ocorreu e 45 dias e para a linha executiva em 60 dias.

Informamos ainda que as prestações dos serviços/entrega dos materiais acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações.

Chapecó/SC, 27 de outubro de 2022.



 Documento assinado digitalmente
DARLAN ROQUE TRINDADE
Data: 27/10/2022 14:48:25-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

DJALMA
AQUINO
AZEVEDO:0057
0351995

Assinado de forma digital por DJALMA AQUINO
AZEVEDO:00570351995
Dados: 2022.10.27 16:22:32 -03'00'

Darlan R. Trindade
CRQ 13301803
CPF 986.184.070-20

Recebi(emos) de WEIKKI CONFECÇÕES LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.012.126 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 WEIKKI CONFECÇÕES LTDA R BARAO DO RIO BRANCO, 1044, JARDIM ITALIA 89802.101 - CHAPECO/SC Fone/Fax: 49 3328 6515	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.012.126 SÉRIE: 1 1- Saída 1 FLS.:1/1 2- Entrada	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 0701 3061 9900 0143 5500 1000 0121 2616 1920 0388
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO 5101		CNPJ 01.306.199/0001-43
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253338336	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		83.062.174/0001-06	29/07/22
ENDEREÇO RUA BEIRA RIO, 215-E	BAIRRO / DISTRITO EFAPI	CEP 89809-807	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 29/07/22
MUNICÍPIO CHAPECO	FONE / FAX 4933286515	UF SC	HORA DA ENTRADA / SAÍDA 11:08:44
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 252217330	

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
12126 / 1	26/08/22	R\$: 7.250,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		7.250,00		1.232,50		0,00		0,00		7.250,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		7.250,00	



TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF		CNPJ / CPF	
RAZÃO SOCIAL TRANSCONDA TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI		0 - Emitente				QJC2663		SC		02.409.470/0001-39	
ENDEREÇO RUA TRINDADE, 20				MUNICÍPIO CHAPECO				UF SC		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO	
5		VOLUMES						68,800		68,800	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4010010001000998	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 58 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	10	46,00	0,00	460,00	460,00	78,20	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001000	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 38 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	46,00	0,00	920,00	920,00	156,40	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001001	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 42 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	46,00	0,00	920,00	920,00	156,40	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001002	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 46 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	30	46,00	0,00	1.380,00	1.380,00	234,60	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001005	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 48 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	30	46,00	0,00	1.380,00	1.380,00	234,60	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001006	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 52 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	46,00	0,00	920,00	920,00	156,40	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001007	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 56 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	46,00	0,00	920,00	920,00	156,40	0,00	17,00%	0,00%
4010050001001007	BERMUDA PROFISSIONAL Num.: 56 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	10	35,00	0,00	350,00	350,00	59,50	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	7.250,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet http://www.sefaz.rs.gov.br NÃO SERÁ ACEITO DEVOLUÇÃO APÓS 15 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO BOLETOS EM DDA 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. SOLICITAÇÃO DE BOLETOS PELOS CONTATOS financeiro@azeplast.com.br ou 49 99115-1460 Representante: WEIKKI CONFECÇÕES LTDA Pedidos: 000199; Valor Aproximado dos Tributos: Val. Aprox. Tributos Federais: 975,13 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 1.305,00F onte: IBPT/empresometro.com.br RUA BEIRA RIO, 215-E B: EFAPI - CHAPECO - SC CEP: 89809-807 AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		

Recebi(emos) de WEIKKI CONFECÇOES LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.012.167 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 WEIKKI CONFECÇOES LTDA R BARAO DO RIO BRANCO, 1044, JARDIM ITALIA 89802.101 - CHAPECO/SC Fone/Fax: 49 3328 6515	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica NF-e Nº.: 000.012.167 SÉRIE: 1 1- Saída <input type="checkbox"/> 1 FLS.:1/1 2- Entrada <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 0801 3061 9900 0143 5500 1000 0121 6715 1142 2734
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO 5101		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220157748379 03/08/2022 10:34:44
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253338336	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.306.199/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ / CPF 83.062.174/0001-06	DATA DA EMISSÃO 03/08/22
ENDEREÇO RUA BEIRA RIO, 215-E		BAIRRO / DISTRITO EFAPI	CEP 89809-807
MUNICÍPIO CHAPECO		FONE / FAX 4933286515	UF SC
		INSCRIÇÃO ESTADUAL 252217330	HORA DA ENTRADA / SAÍDA 10:34:44

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
12167 / 1	31/08/22	R\$: 3.380,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS								
BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
3.380,00		574,60		0,00		0,00		3.380,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA			
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380,00			


TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANSCONDA TRANSPORTES DE CARGAS - EIRELI			FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO QJC2663
ENDEREÇO RUA TRINDADE, 20			MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC	CNPJ / CPF 02.409.470/0001-39
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	VOLUMES			24,100	24,100

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4010550004000997	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: EG POLIVISCOSE 0005 AZUL ROYAL SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	10	26,00	0,00	260,00	260,00	44,20	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001009	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: PP POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	20	24,00	0,00	480,00	480,00	81,60	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001010	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: P POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	20	24,00	0,00	480,00	480,00	81,60	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001011	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: M POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	30	24,00	0,00	720,00	720,00	122,40	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001014	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: G POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	30	24,00	0,00	720,00	720,00	122,40	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001013	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: GG POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	15	24,00	0,00	360,00	360,00	61,20	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001015	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: XG POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6825960 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	15	24,00	0,00	360,00	360,00	61,20	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	3.380,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet http://www.sefaz.rs.gov.br NÃO SERÁ ACEITO DEVOLUÇÃO APÓS 15 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO BOLETOS EM DDA 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. SOLICITAÇÃO DE BOLETOS PELOS CONTATOS financeiro@azeplast.com.br ou 49 99115-1460 Pedidos: 000199; Representante: WEIKKI CONFECÇOES LTDA Valor Aproximado dos Tributos: Val. Aprox. Tributos Federais: 454,61 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 608,40Fon te: IBPT/empresometro.com.br RUA BEIRA RIO, 215-E B: EFAPI - CHAPECO - SC CEP: 89809-807 AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de WEIKKI CONFECÇOES LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.012.549 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 WEIKKI CONFECÇOES LTDA R BARAO DO RIO BRANCO, 1044, JARDIM ITALIA 89802.101 - CHAPECO/SC Fone/Fax: 49 3328 6515	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica NF-e Nº.: 000.012.549 SÉRIE: 1 1- Saída 1 FLS.:1/1 2- Entrada	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 0901 3061 9900 0143 5500 1000 0125 4916 4082 0849
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO 5101		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220191721134 16/09/2022 10:00:45
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253338336	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.306.199/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		83.062.174/0001-06	16/09/22
ENDEREÇO RUA BEIRA RIO, 215-E		CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
		89809-807	16/09/22
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DA ENTRADA / SAÍDA
CHAPECO	4933286515	SC	10:00:44

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
12549 / 1	14/10/22	R\$: 1.680,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		1.680,00		285,60		0,00		0,00		1.680,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSORIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		1.680,00	



TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
RAZÃO SOCIAL		0 - Emitente				00000000000000
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
1	VOLUMES			12,400	12,400	

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4010550004003320	CAMISETA MANGA CURTA Tam: GG POLIVISCOSE 0005 AZUL ROYAL O.C.: 6827383 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	10	24,00	0,00	240,00	240,00	40,80	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001010	CAMISETA MANGA CURTA Tam: P POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	20	24,00	0,00	480,00	480,00	81,60	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001011	CAMISETA MANGA CURTA Tam: M POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	30	24,00	0,00	720,00	720,00	122,40	0,00	17,00%	0,00%
4010550004001013	CAMISETA MANGA CURTA Tam: GG POLIVISCOSE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	10	24,00	0,00	240,00	240,00	40,80	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	1.680,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet http://www.sefaz.rs.gov.br NÃO SERÁ ACEITO DEVOLUÇÃO APÓS 15 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO BOLETOS EM DDA 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. SOLICITAÇÃO DE BOLETOS PELOS CONTATOS financeiro@azeplast.com.br ou 49 99115-1460 Representante: WEIKKI CONFECÇOES LTDA Pedidos: 000488; Valor Aproximado dos Tributos: Val. Aprox. Tributos Federais: 225,96 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 302,40Fon te: IBPT/empresometro.com.br RUA BEIRA RIO, 215-E B: EFAPI - CHAPECO - SC CEP: 89809-807 AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de WEIKKI CONFECÇÕES LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.012.572 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 WEIKKI CONFECÇÕES LTDA R BARAO DO RIO BRANCO, 1044, JARDIM ITALIA 89802.101 - CHAPECO/SC Fone/Fax: 49 3328 6515	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica NF-e Nº.: 000.012.572 SÉRIE: 1 1- Saída 1 FLS.:1/1 2- Entrada	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 0901 3061 9900 0143 5500 1000 0125 7216 2889 3678
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUÇÃO 5101		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220193679523 19/09/2022 17:53:28
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253338336	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.306.199/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE			
NOME / RAZÃO SOCIAL AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		CNPJ / CPF 83.062.174/0001-06	DATA DA EMISSÃO 19/09/22
ENDEREÇO RUA BEIRA RIO, 215-E		BAIRRO / DISTRITO EFAPI	CEP 89809-807
MUNICÍPIO CHAPECO	FONE / FAX 4933286515	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 252217330
			HORA DA ENTRADA / SAÍDA 17:53:28

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
12572 / 1	17/10/22	R\$: 10.340,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
		10.340,00		1.757,80		0,00		0,00		10.340,00	
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO		DESCONTO		OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		10.340,00	


TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS						
RAZÃO SOCIAL TRANSCONDA TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI		FRETE POR CONTA 0 - Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO RXZ9G14	UF SC	CNPJ / CPF 02.409.470/0001-39
ENDEREÇO RUA TRINDADE, 20 E		MUNICÍPIO CHAPECO		UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 253670926	
QUANTIDADE 1	ESPÉCIE VOLUMES	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 3,000	PESO LÍQUIDO 3,000	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
4010550004003319	CAMISETA MANGA CURTA Tam.: GG POLIVISCOSE 0003 AZUL MARINHO O.C.: 6827383 SEM GTIN	61059000	000	5.101	UN	10	24,00	0,00	240,00	240,00	40,80	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001001	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 42 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	30	46,00	0,00	1.380,00	1.380,00	234,60	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001001	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 44 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	30	46,00	0,00	1.380,00	1.380,00	234,60	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001002	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 46 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	30	46,00	0,00	1.380,00	1.380,00	234,60	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001005	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 48 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	30	46,00	0,00	1.380,00	1.380,00	234,60	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001006	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 52 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	46,00	0,00	920,00	920,00	156,40	0,00	17,00%	0,00%
4010010001001007	CALÇA PROFISSIONAL Num.: 56 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	10	46,00	0,00	460,00	460,00	78,20	0,00	17,00%	0,00%
4010050001001005	BERMUDA PROFISSIONAL Num.: 48 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	40,00	0,00	800,00	800,00	136,00	0,00	17,00%	0,00%
4010050001001006	BERMUDA PROFISSIONAL Num.: 50 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	40,00	0,00	800,00	800,00	136,00	0,00	17,00%	0,00%
4010050001001006	BERMUDA PROFISSIONAL Num.: 52 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	10	40,00	0,00	400,00	400,00	68,00	0,00	17,00%	0,00%
4010050001001006	BERMUDA PROFISSIONAL Num.: 44 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	10	40,00	0,00	400,00	400,00	68,00	0,00	17,00%	0,00%
4010050001001002	BERMUDA PROFISSIONAL Num.: 46 BRIM LEVE 0012 VERDE MILITAR O.C.: 6827383 SEM GTIN	62034900	000	5.101	UN	20	40,00	0,00	800,00	800,00	136,00	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	10.340,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet http://www.sefaz.rs.gov.br NÃO SERÁ ACEITO DEVOLUÇÃO APÓS 15 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO BOLETOS EM DDA 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. SOLICITAÇÃO DE BOLETOS PELOS CONTATOS financeiro@azeplast.com.br ou 49 99115-1460 Pedidos: 000488; Representante: WEIKKI CONFECÇÕES LTDA Valor Aproximado dos Tributos: Val. Aprox. Tributos Federais: 1.390,73 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 1.861,2 Fonte: IBPT/empresometro.com.br RUA BEIRA RIO, 215-E B: EFAPI - CHAPECO - SC CEP: 89809-807 AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de WEIKKI CONFECÇOES LTDA. os produto(s) constante(s) da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais.		NF-e Nº.: 000.012.110 SÉRIE: 1
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

 WEIKKI CONFECÇOES LTDA R BARAO DO RIO BRANCO, 1044, JARDIM ITALIA 89802.101 - CHAPECO/SC Fone/Fax: 49 3328 6515	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletronica NF-e Nº.: 000.012.110 SÉRIE: 1 1- Saída <input type="checkbox"/> FLS.:1/1 2- Entrada <input checked="" type="checkbox"/>	 CHAVE DE ACESSO DA NF-E 4222 0701 3061 9900 0143 5500 1000 0121 1014 0529 3067
	CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal OU SITE DA SEFAZ AUTORIZADA	
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDA DE PRODUCAO 5101		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 342220153049719 28/07/2022 09:21:26
INSCRIÇÃO ESTADUAL 253338336	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 01.306.199/0001-43

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		83.062.174/0001-06	28/07/22
ENDEREÇO RUA BEIRA RIO, 215-E		CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
		89809-807	28/07/22
MUNICÍPIO	FONE / FAX	UF	HORA DA ENTRADA / SAÍDA
CHAPECO	4933286515	SC	09:21:25

FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR	FATURA	VENCIMENTO	VALOR
12110 / 1	27/08/22	R\$: 14,00						

CÁLCULO DOS IMPOSTOS					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
14,00	2,38	0,00	0,00	14,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00

TRANSPORTADORA / VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - Emitente				00000000000000
ENDEREÇO	MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
4	volumes			0,700	0,700

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNI	QUANT.	V. UNIT.	V. DESC.	V. TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
620001006	COPO DESCARTAVEL PS BRANCO KEROCOPO 180ML PCT 100UN SEM GTIN	39241000	000	5.101	UN	4	3,50	0,00	14,00	14,00	2,38	0,00	17,00%	0,00%

DADOS DO ISSQN					
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO ISSQN	VALOR DO ISSQN	FUNRURAL	TOTAL FATURADO
	0,00	0,00	0,00	0,00	14,00

DADOS ADICIONAIS	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Credenciado a emitir NF-e - Consulte o site da Secretaria da Fazenda na Internet http://www.sefaz.rs.gov.br NÃO SERÁ ACEITO DEVOLUÇÃO APÓS 15 DIAS DA DATA DO RECEBIMENTO BOLETOS EM DDA 7 DIAS ANTES DO VENCIMENTO. SOLICITAÇÃO DE BOLETOS PELOS CONTATOS financeiro@azeplast.com.br ou 49 99115-1460 Pedidos: 000369; Representante: WEIKKI CONFECÇOES LTDA ENTREGA DE CARRO Valor Aproximado dos Tributos: Val. Aprox. Tributos Federais: 2,38 Val. Aprox. Tributos Estaduais: 2,52Fonte: IBPT/empresometro.com.br RUA BEIRA RIO, 215-E B: EFAPI - CHAPECO - SC CEP: 89809-807 AZEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	RESERVADO AO FISCO

DOC.2 – PROCURAÇÃO BRUNA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

EMPRESA WEIKKI CONFECÇÕES LTDA, pessoa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.306.199/0001-43, com sede Rua Barão do Rio Branco, nº 1044-D Bairro: Jardim Itália – Chapecó/SC CEP 89.802-101, por seu representante legal Djalma Aquino Azevedo, brasileiro, casado pelo regime separação total de bens, administrador, portador da cédula de identidade nº 3291369, expedida pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão de Santa Catarina, CPF nº 005.703.519-95, residente à Area Rural, 20, KM 01, Linha Agua Amarela, Chapecó/SC, Cep. 89.815-889.

OUTORGADO

Bruna Fernanda Matos da Silva, brasileiro, solteira, supervisora de licitações, portador da cédula de identidade nº 6.223.364 expedida pela Secretaria de Segurança Pública/SC, CPF nº 092.108.119-76, residente e domiciliado na Rua Maria da Luz Silveira, 18 – Rio Vermelho, Florianópolis/SC CEP 88.060-231.

PODERES

Nomeia e constitui seu bastante procurador o **OUTORGADO**, para representar a **OUTORGANTE** junto aos órgãos da Administração Pública no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados e Municípios, podendo para tal fim, participar de licitações, pregões, orçamentos e propostas em nome da **ORTORGANTE**, participar de aberturas, interpor recursos administrativos, assinaturas de contratos e para a prática de todos os demais atos inerentes aos certames. Validade 360 dias.

WEIKKI
CONFECÇOES
LTDA:01306199
000143

Assinado de forma
digital por WEIKKI
CONFECÇOES
LTDA:01306199000143
Dados: 2022.10.27
10:45:49 -03'00'

DJALMA
AQUINO
AZEVEDO:0057
0351995

Assinado de forma
digital por DJALMA
AQUINO
AZEVEDO:00570351995
Dados: 2022.10.27
10:46:01 -03'00'

Empresa: Weikki Confecções LTDA

Nome: Djalma Aquino Azevedo

Chapecó/SC, 27 de outubro de 2022.

DOC. 3 – CONTRATO SOCIAL WEIKKI

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
9ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

WEIKKI CONFECÇÕES LTDA

CNPJ 01.306.199/0001-43 e NIRE 42202193254

Pelo presente instrumento, o abaixo assinado e a seguir qualificado:

SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada em 02/07/2019 no NIRE 42600573782 da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 34.087.199/0001-59, com sede na Rua Souza Dutra, 145, Sala 1003, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-605, neste ato representada pelo seu titular DJALMA AQUINO AZEVEDO, brasileiro, maior, casado em separação de bens, empresário, portador do RG 3291369 SSP/SC, inscrito no CPF 005.703.519-95, residente e domiciliado na Área Rural, 20, Km 01, Linha Agua Amarela, Chapecó/SC, CEP 89815-899;

ÚNICO sócio da empresa WEIKKI CONFECÇÕES LTDA, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 1044-E, Bairro Jardim Itália, Chapecó/SC, CEP 89802-101, inscrita no CNPJ sob nº 01.306.199/0001-43 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº 42202193254, resolve na melhor forma de direito, proceder a presente alteração contratual, nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. O **objeto social** é alterado para incluir novas atividades. Com a alteração, a Cláusula 3ª do contrato social passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 3ª: A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) *Fabricação de uniformes escolares e roupas profissionais (1413/4-01);*
- (b) *Fabricação, sob medida, de uniformes escolares e roupas profissionais (1413/4-02);*
- (c) *Fabricação de roupas profissionais para segurança e proteção resistentes a fogo (3292-2/01);*
- (d) *Fabricação de acessórios profissionais e para segurança e proteção (3292-2/02);*
- (e) *Fabricação de calçados profissionais e para segurança e proteção (1539-4/00);*
- (f) *Fabricação de artigos ópticos profissionais e para segurança e proteção (3250-7/07);*
- (g) *Comércio atacadista de uniformes escolares, roupas, acessórios, óculos e calçados profissionais e para segurança e proteção (4642-7/02);*
- (h) *Agente de comércio de uniformes escolares, roupas, acessórios, óculos e calçados profissionais e para segurança e proteção (4616-8/00);*

CLÁUSULA 2ª. As demais regras e temas da sociedade permanecem inalteradas.

CLÁUSULA 3ª. Em razão das modificações contratuais, os sócios resolvem CONSOLIDAR o contrato social tornando sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, passando a ter a seguinte redação:

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 11/03/2022

Arquivamento 20226193438 Protocolo 226193438 de 11/03/2022 NIRE 42202193254

Nome da empresa WEIKKI CONFECÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26728435676460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wJxx3M0C-0o29mtwqSBA&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvULIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00570351995-DJALMA AQUINO AZEVEDO

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

WEIKKI CONFECÇOES LTDA

CNPJ 01.306.199/0001-43 e NIRE 42202193254

Pelo presente instrumento, a abaixo assinado e a seguir qualificada:

SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, registrada em 02/07/2019 no NIRE 42600573782 da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ 34.087.199/0001-59, com sede na Rua Souza Dutra, 145, Sala 1003, Estreito, Florianópolis/SC, CEP 88070-605, neste ato representada pelo seu titular DJALMA AQUINO AZEVEDO, brasileiro, maior, casado em separação de bens, empresário, portador do RG 3291369 SSP/SC, inscrito no CPF 005.703.519-95, residente e domiciliado na Área Rural, 20, Km 01, Linha Agua Amarela, Chapecó/SC, CEP 89815-899;

ÚNICA SÓCIA da sociedade limitada unipessoal resolve consolidar o contrato social, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e alterações anteriores, que adequado às disposições do Código Civil aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO e DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª. A sociedade gira sob a denominação social de WEIKKI CONFECÇOES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 01.306.199/0001-43.

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sua sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, nº 1044-E, Bairro Jardim Itália, Chapecó/SC, CEP 89802-101.

Parágrafo 1º. A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 75% do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo 2º. Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª. A sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

Página 2 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 11/03/2022

Arquivamento 20226193438 Protocolo 226193438 de 11/03/2022 NIRE 42202193254

Nome da empresa WEIKKI CONFECÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26728435676460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/03/2022

- (a) *Fabricação de uniformes escolares e roupas profissionais (1413/4-01);*
- (b) *Fabricação, sob medida, de uniformes escolares e roupas profissionais (1413/4-02);*
- (c) *Fabricação de roupas profissionais para segurança e proteção resistentes a fogo (3292-2/01);*
- (d) *Fabricação de acessórios profissionais e para segurança e proteção (3292-2/02);*
- (e) *Fabricação de calçados profissionais e para segurança e proteção (1539-4/00);*
- (f) *Fabricação de artigos ópticos profissionais e para segurança e proteção (3250-7/07);*
- (g) *Comércio atacadista de uniformes escolares, roupas, acessórios, óculos e calçados profissionais e para segurança e proteção (4642-7/02);*
- (h) *Agente de comércio de uniformes escolares, roupas, acessórios, óculos e calçados profissionais e para segurança e proteção (4616-8/00);*

CLÁUSULA 4ª. A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1996 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 5ª. O capital social da sociedade é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), representado por 600.000 (seiscentas mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios:

sócio	%	quantidade	valor
SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI	100%	600.000 quotas	R\$ 600.000,00
total	100%	600.000 quotas	R\$ 600.000,00

CLÁUSULA 6ª. A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º. Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 7ª. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º. Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, ou da forma como deliberarem em instrumento próprio.

Parágrafo 2º. O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para o aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.



CLÁUSULA 8ª. Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios na constituição desta sociedade, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm entre si mesmos ou aos cônjuges dos sócios, ficando-lhes expressamente vedada a cessão e transferência de quotas a qualquer pessoa estranha à sociedade sem a anuência dos sócios que representem pelo menos 50% do capital social.

CLÁUSULA 9ª. As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CAPÍTULO III CESSÃO DE QUOTAS, RETIRADA E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º. O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º. Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas.

Parágrafo 3º. Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 16ª.

CLÁUSULA 11ª. Será considerada ineficaz, em relação à sociedade, a cessão ou qualquer transferência de quotas sociais feita com infração às regras livremente estabelecidas pelos sócios neste contrato.

Parágrafo 1º. As cessões ou transferências de quotas sociais, procedidas segundo as disposições ajustadas nas Cláusulas antecedentes, serão comprovadas por atos autênticos entre as partes, com interveniência da sociedade, promovendo-se, de imediato, a competente alteração contratual pertinente e subsequente registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CLÁUSULA 12ª. Em caso de diminuição de capital será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 13ª. A sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma da Cláusula 15ª.



CLÁUSULA 14ª. A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros poderão ingressar na sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª. Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo 1º. Se a situação econômico-financeira da sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no caput.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 16ª. A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade. Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 17ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- (a) Aprovação das contas da administração;
- (b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) A destituição dos administradores;
- (d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- (e) A modificação do contrato social;
- (f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (h) O pedido de recuperação judicial;

Parágrafo 1º. As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.



Parágrafo 2º. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 18ª. A sociedade será administrada pelo não sócio DJALMA AQUINO AZEVEDO, brasileiro, empresário, casado pelo regime de separação de bens, nascido em 18/02/1983, residente e domiciliado na Linha Água Amarela, nº20, KM 01 – Área Rural, em Chapecó/SC, CEP: 89815-899, portador da Carteira de Identidade nº. 3291369, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº. 005.703.519-95, ao qual competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no capital social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º. Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 2º. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

CLÁUSULA 19ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 20ª. Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002).

CLÁUSULA 21ª. A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicium", as quais não terão prazo de validade fixado.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 22ª. Ocorrerá dissolução da sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.



CLÁUSULA 23ª. Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 24ª. O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º. Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º. A distribuição de lucros pode ser desproporcional entre os sócios, desde que aprovada pelos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas.

Parágrafo 3º. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 25ª. A sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 26ª. Nos casos omissos neste contrato, a sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 27ª. Fica eleito o Foro da comarca de Chapecó/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim acharem justos e contratados, os sócios assinam o presente instrumento em via única.

Chapecó/SC, 18 de fevereiro de 2022.

SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI
CNPJ 34.087.199/0001-59
(sócia)

DJALMA AQUINO AZEVEDO
CPF 005.703.519-95
(diretor)

Página 7 de 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 11/03/2022

Arquivamento 20226193438 Protocolo 226193438 de 11/03/2022 NIRE 42202193254

Nome da empresa WEIKKI CONFECÇÕES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26728435676460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/03/2022



226193438

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	WEIKKI CONFECÇOES LTDA
PROTOCOLO	226193438 - 11/03/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202193254
CNPJ 01.306.199/0001-43
CERTIFICO O REGISTRO EM 15/03/2022
SOB N: 20226193438

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20226193438

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00570351995 - DJALMA AQUINO AZEVEDO - Assinado em 11/03/2022 às 16:12:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 15/03/2022 Data dos Efeitos 11/03/2022

Arquivamento 20226193438 Protocolo 226193438 de 11/03/2022 NIRE 42202193254

Nome da empresa WEIKKI CONFECÇOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 26728435676460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/03/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

15/03/2022

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1293657723

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1293657723

NOME
 DJALMA AQUINO AZEVEDO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORAUF
 3291369 SSP SC

CPF
 005.703.519-95

DATA NASCIMENTO
 18/02/1983

FILIAÇÃO
 DJALMA VELHO DE AZEVEDO
 VERA BEATRIZ AQUINO AZEVEDO

PERMISSÃO ACC CATHAB
 B

Nº REGISTRO
 01974010263

VALIDADE
 29/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
 17/09/2001

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 CHAPECÓ, SC

DATA DE EMISSÃO
 07/07/2016

18084644421
 SC117203246

Vanderlei O. Roaro
 Diretor do DETRAN-SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-SC (SANTA CATARINA)

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/153160209218540358594>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 153160209218540358594-1
 Data: 02/09/2021 13:19:18
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALY95943-M9Q6;



CNJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em quinta-feira, 2 de setembro de 2021 13:25:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/09/2021 13:45:22 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SPL PARTICIPAÇÕES EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 153160209218540358594-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b785a3dcdc5de6189b61afa0fa19e4d35bd7937b8369f20119f7d417383616eca9074e6a57a8c2fb5add3a056f77d55490a94234e0f6cc54155bf0f806aa1aac2



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
 CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
DJALMA AQUINO AZEVEDO
FLÁVIA MARIA GIUSTI AZEVEDO

MATRÍCULA:
104257 01 55 2016 2 00063 102 0017444 78

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIROS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES

DJALMA AQUINO AZEVEDO - nascido em 18/02/1983, Brasília - DF, brasileira, filho de **Djalma Velho de Azevedo e Vera Beatriz Aquino Azevedo** e **FLÁVIA MARIA GIUSTI** - nascida em 17/03/1984, Chapecó - SC, brasileira, filha de **Luiz Giusti e Maria Lourdes Werlang Giusti**

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Oito de abril de dois mil e dezesseis

DIA MÊS ANO

08 04 2016

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

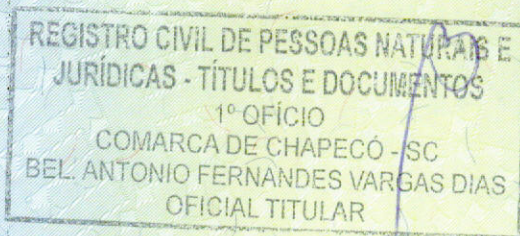
Separação de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR

DJALMA AQUINO AZEVEDO e FLÁVIA MARIA GIUSTI AZEVEDO

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

Escritura Pública de Pacto Antenupcial lavrada no livro nº 402, folha 158, em 10 de março de 2016, no(a) 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da Comarca de Chapecó SC.



Poder Judiciário
 Estado de Santa Catarina
 Selo Digital de Fiscalização
 Normal

EGM74892-OY9K

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

NOME DO OFÍCIO:

1º Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas; Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos

OFICIAL REGISTRADOR:

Antonio Fernandes Vargas Dias

MUNICÍPIO/COMARCA/UF:

Chapecó - SC

ENDEREÇO:

Rua Guaporé, 280, E, Sala 01, Centro - Cep: 89802-300 - cartorioidias@hotmail.com - (49) 3322-5705

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
 Chapecó - SC, 08 de abril de 2016

Antonio Fernandes Vargas Dias
 Oficial

Tiago Augusto Bringhami
 Escrevente

Digitado por: Antonio Fernandes Vargas Dias

Emolumentos

1 Registro - Isento

1 Selo de Fiscalização Pago = 1,70 (EGM74892-OY9K)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Flávia Maria Giusti Azevedo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA GIBBS & SONS

PROIBIDO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

05/MAI/2016

DATA DE EXPEDIÇÃO

REGISTRO GERAL 3.436.373

NOME FLÁVIA MARIA GIUSTI AZEVEDO

FILIAÇÃO LUIZ GIUSTI

MARIA LOURDES WERLANG GIUSTI

NACIONALIDADE

CHAPECÓ SC

DATA DE NASCIMENTO

17/03/1984

DOC. ORIGEM

CERT. CAS. 17444 LV B-63 FL 102

CART. DIAS-CHAPECÓ SC

CPF 046.870.409-42

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Perito Criminal

Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

CHAPECÓ - SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA GIBBS & SONS